



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SME Nº. 573/2016**  
**DE 30 DE MARÇO DE 2016**

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A CLASSE DE DOCENTES E PARA A CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”**

A Secretária Municipal da Educação da Estância Hidromineral de Poá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do inciso IV, do parágrafo 1º, do Artigo 46, da Lei Orgânica do Município e das Leis nº. 3.718/2014 e 3.720/2014,

**CONSIDERANDO**

A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, conforme Art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A garantia por meio de formação continuada para os profissionais da educação, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação, conforme Art.62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o FUNDEB, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observando o disposto da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

A valorização e o aperfeiçoamento profissional continuado assegurado nos termos do item III do Art. 2º da Lei 3.720, de 07 de maio de 2014.

As atribuições e responsabilidades dos integrantes da classe de docente dispostos no item XIII do artigo 54 da Lei 3.720 de 07 de maio de 2014, que estabelece a participação em cursos, palestras e outros eventos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, destinados ao aprimoramento profissional e formação continuada.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as normas gerais que regulamentam o Programa de Formação Continuada para a Classe dos Docentes e para a Classe de Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Poá.

**Art. 2º**- O Programa de Formação Continuada será desenvolvido por meio de cursos de curta duração, oferecidos pela Secretaria de Educação e/ou em parceria com Instituições de Ensino Superior, Sistemas de Ensino e/ou Empresas Privadas, na modalidade presencial, semipresencial ou EAD.

**Parágrafo Único** - A regulamentação dos cursos oferecidos pela Secretaria de Educação ou pelas Instituições parceiras será estabelecida por meio da publicação de Portarias específicas.

**Art. 3º** - A análise dos cursos oferecidos no Programa de Formação Continuada será realizada pela Secretaria de Educação, considerando a proposta de ensino, a carga horária e o benefício qualitativo do curso para o aprimoramento profissional dos participantes.

**Art. 4º**- As informações dos cursos, bem como as inscrições, divulgação dos selecionados e listas de espera, serão divulgadas pela Secretaria de Educação por meio do site: [www.educacao.poa.sp.gov.br](http://www.educacao.poa.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Educação irá informar as escolas sobre o calendário desse processo.

**Art. 5º**- Para a participação nos cursos os candidatos deverão se atentar aos seguintes itens:

**I** - Ser titular de cargo no Quadro do Magistério da rede municipal de ensino de Poá.

**II** – Optar pelos cursos oferecidos no horário contrário ao de trabalho.

**III** – Inscrever-se, preferencialmente, nos cursos relacionados ao seu cargo efetivo.

**Parágrafo Único** – Os profissionais designados deverão inscrever-se preferencialmente nos cursos relacionados à sua função, sendo permitida também sua candidatura para os cursos direcionados ao seu cargo efetivo.

**IV**- Tomar ciência dos critérios que serão estabelecidos de forma específica nas Portarias que regulamentarão os cursos.

**Art. 6º** - Para efeito de seleção dos participantes, a Secretaria de Educação considerará:

**I** - O disposto no descritivo de cada curso.

**II** – A ordem de inscrição dos candidatos, considerando sempre a primeira inscrição efetuada nos casos em que houver a opção do candidato para cursos oferecidos no mesmo período.

**Parágrafo Único** – O candidato que não for contemplado em primeira chamada deverá aguardar a análise da Secretaria de Educação para a viabilidade da abertura de novas turmas.

**Art. 7º** - O candidato selecionado para qualquer um dos cursos que não iniciá-lo nas datas estabelecidas, deverá justificar o motivo de sua ausência junto a Secretaria Municipal de Educação por meio de declaração de próprio punho no prazo máximo de até 15(quinze) dias corridos a contar do início do curso.

**Parágrafo Único** – A justificativa será analisada pela Secretaria de Educação e, dependendo do parecer, o candidato será impossibilitado de participar de outros cursos no decorrer do ano letivo.


**Art. 8º** - Na impossibilidade de realização de qualquer curso devido à falta do número mínimo de participantes, fica facultativa sua reformulação por parte da Secretaria de Educação, podendo ser oferecido novamente em outro momento oportuno.

**Art. 9º** - A certificação dar-se-á mediante a frequência mínima do candidato em 75% da carga horária total do curso e de acordo com os critérios estabelecidos nos descritivos apresentados.

**Art. 10** - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 11** - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.  
Em, 30 de março de 2016.

  
**Prof. Sonia Regina Fernandes Afonso**  
**Secretária de Educação**

Arquivada na Diretoria de Planejamento da Secretaria de Educação e afixada na Portaria da Secretaria Municipal de Educação, na mesma data:-

  
**Katia Chene Xidieh Guarizo**  
**Diretora de Planejamento**